

Diretrizes

Acordo bilateral: Portugal - Bélgica

“Acordo bilateral entre a Autoridade para as Condições do Trabalho de Portugal e o Serviço para Controlo das Leis Sociais e Serviço de Controlo do Bem Estar no Trabalho, ambos parte do Serviço Público Federal do Emprego, Trabalho e Concertação Social do Reino da Bélgica”

*Autores: Luísa Veloso, Joana Marques, Catarina Sales Oliveira
(ISCTE-IUL)*

Fevereiro 2021



Riscos ou preocupações abordadas pelo acordo

O Acordo Bilateral foi assinado em 2009. Os principais riscos e vulnerabilidades abordados, tal como mencionado no preâmbulo do acordo, estão relacionados com a necessidade de assegurar a proteção efetiva no emprego, a segurança e higiene e as condições laborais dos trabalhadores destacados a partir do território de um dos países para o outro, bem como a eliminação de situações de perigo que possam conduzir a acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais.

Existe uma preocupação histórica, por parte das duas partes, relativamente às condições de trabalho em ambos os países, o que pode ser observado no Acordo assinado entre o Governo Português e o Governo Belga relativo às condições de vida e de trabalho, à formação profissional e promoção social e à cultura dos trabalhadores portugueses e das suas famílias residentes na Bélgica, assinado em Bruxelas a 29 de Novembro de 1978, e confirmado pelo Decreto 22/79.

O acordo Bilateral de 2009 entre Portugal e a Bélgica veio aumentar o alcance das relações laborais entre os dois países. As principais orientações do acordo bilateral de 2009 destinam-se a assegurar a proteção do emprego, a saúde e a segurança e condições de trabalho dignas para os trabalhadores destacados nos territórios dos dois países. Adicionalmente, este acordo segue também a Diretiva 96/71/EC desenvolvida com o intuito de eliminar os perigos que podem estar na origem de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais envolvendo os trabalhadores destacados no âmbito de uma prestação de serviços nestes dois países.

Objetivos

O acordo bilateral assinado entre Portugal e a Bélgica tem como objetivos:

- Fortalecer a cooperação bilateral entre o Ministério do Emprego e o Serviço Público Federal do Emprego, Trabalho e Concertação Social da Bélgica e o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) de Portugal relativamente ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços;
- Promover a troca de informação sobre os trabalhadores destacados, particularmente no que diz respeito a: condições de emprego; períodos máximos de trabalho e períodos mínimos de descanso; salário mínimo (incluindo o pagamento de trabalho suplementar); condições de colocação de trabalhadores, particularmente através de agências de trabalho temporário; segurança, higiene e saúde dos trabalhadores destacados; e outras irregularidades em matéria de emprego e condições de trabalho.
- Proteger os direitos e as condições de trabalho dos trabalhadores destacados nos territórios de ambas as partes.

Business case' para a adoção do acordo do ponto de vista dos parceiros

Todos os parceiros beneficiam do acordo, sobretudo considerando a importância da partilha de informação.

Trabalhadores:	Proteção dos direitos e das condições laborais dos trabalhadores destacados. O objetivo central do acordo passa pela garantia de que não existe risco de violação de direitos, nem de práticas fraudulentas. Os trabalhadores têm acesso a informação através de ações de promoção.
Empresas:	O acordo remete para o facto de a regulamentação dos trabalhadores levantar dúvidas relativas às regras a aplicar aos trabalhadores com contrato a termo indeterminado no país de origem. Nesse sentido, as partes envolvidas comprometem-se a partilhar informação de natureza legal bem como relativa às atividades das empresas no país de acolhimento. O acordo envolve a promoção de ações com vista à disseminação de informação, dirigindo-se particularmente às necessidades das empresas em termos da legislação homóloga sobre destacamento e trabalho não declarado, e o acordo contribui então para esta partilha de informação.
Sindicatos:	O enfoque deste acordo na proteção dos direitos dos trabalhadores, entra em linha de conta com os objetivos dos sindicatos. Os sindicatos necessitam de informações homólogas relativamente à legislação desenvolvida no âmbito do destacamento de trabalhadores e do trabalho não declarado, e o acordo contribui para a partilha deste tipo de informação. Os sindicatos partilham informação disponibilizada pela ACT nos seus <i>sites</i> .
Organizações patronais:	Os empregadores precisam de informações relativa à legislação do trabalho e do destacamento no país de destino, e este acordo contribui para a recolha e disseminação desta partilha de informação, a qual auxilia o trabalho desenvolvido pelas entidades empregadoras com os seus membros.
Fundos Setoriais:	N.A.
Atores Institucionais:	As autoridades nacionais necessitam de suporte metodológico e de formação, os quais são apoiados pelo acordo.

Nota: Todos os atores acima mencionados – trabalhadores, empresas, sindicatos e organizações empregadoras, necessitam de apoio metodológico e de formação.

Principais características

Ambas as partes concordam com o estabelecimento das seguintes ações operacionais de cooperação:

- 1) troca de informação relativa aos trabalhadores destacados no âmbito de uma prestação de serviços nos seus respetivos territórios, especialmente em relação às condições de trabalho;
- 2) troca de informação de natureza legal e tipo de atividades desenvolvidas pelas empresas com trabalhadores destacados;
- 3) efetivação da cooperação decorrente da troca de informação sobre destacamento, através das autoridades competentes registadas no Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI);
- 4) organização de sessões anuais com vista à discussão e avaliação do acordo assinado entre as partes.

Adicionalmente, ambas as partes devem reunir-se anualmente para definir as ações conjuntas de cooperação a um nível operacional e para efetuar a avaliação das ações em curso. As reuniões anuais acontecem de forma alternada na Bélgica e em Portugal.

Este processo de implementação incluiu campanhas orientadas para a promoção do trabalho destacado declarado (embora os recursos financeiros sejam escassos), partilha de informação entre as autoridades inspetivas de ambos os países e algumas inspeções conjuntas realizadas em empresas identificadas por terem trabalhadores destacados não declarados. Para além do trabalho não declarado, existe também uma preocupação a nível das remunerações, da organização dos períodos de trabalho, da situação dos trabalhadores temporários e do cumprimento das obrigações legais, particularmente no que diz respeito ao destacamento realizado dentro de grupos empresariais.

Existe um projeto piloto que visa a promoção de inspeções conjuntas e campanhas com vista à promoção do fim do trabalho não declarado que incluem Portugal, a Bélgica e a Lituânia. Este projeto inclui a criação de uma plataforma contra o trabalho destacado não declarado, embora a mesma tenha sido interrompida devido à atual situação do COVID-19.

Existe também uma articulação mais clara entre as entidades de Inspeção do Trabalho e as entidades de Segurança Social; ambas as entidades estão agora a trabalhar de forma mais próxima. A ACT promove formação relativa ao destacamento para funcionários dos Institutos de Segurança Social.

Processo de adoção do acordo e papel dos diferentes parceiros envolvidos

O acordo resulta de um processo de negociação entre os organismos nacionais responsáveis pela Inspeção do Trabalho.

As autoridades responsáveis pelo estabelecimento e implementação do acordo são:

- Em Portugal, a Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT);
- Na Bélgica, o Serviço para Controlo das Leis Sociais e o Serviço de Controlo do Bem-Estar no Trabalho, ambos incluídos no Serviço Público Federal do Emprego, Trabalho e Concertação Social.

Não houve envolvimento de outros parceiros na adoção e implementação deste acordo.

Aspetos legais, a nível Nacional e da UE, que podem facilitar ou dificultar o acordo

O acordo endossa:

- A Carta Social Europeia, tendo em conta as reservas de ambas as partes;
- a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (em particular o artigo 15º relativo à liberdade profissional e o direito de exercer atividade laboral no território dos Estados Membros da União Europeia; e artigo 31º relativo a condições de trabalho justas e equitativas);
- a Diretiva 96/71/EC relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços;
- a Diretiva 2014/67/EU relativa à execução da Diretiva 96/71/EC;
- a Diretiva 95/46/EC relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- A Convenção da Organização Internacional do Trabalho nº 181, relativa às Agências de Emprego Privadas (1997) (especialmente o artigo 8º sobre a proteção dos trabalhadores migrantes).

Os principais problemas suscitados prendem-se com a dificuldade na homogeneização dos enquadramentos legais (relativos, por exemplo, aos períodos de férias), para além da aplicação de conceitos legais diferentes em cada país (dando origem, por exemplo, a que os trabalhadores não consigam entender o seu recibo de vencimento e, conseqüentemente, não consigam verificar se está correto). É importante poder discutir estas questões a nível Europeu no sentido de procurar, se possível, homogeneizar os procedimentos, as línguas utilizadas, etc.

Ações implementadas com vista a ultrapassar as dificuldades

Sem informação disponível.

Resultados finais do acordo

Os principais resultados do acordo incluem:

- Inspeções conjuntas em empresas identificadas;
- Atividades conjuntas a nível multilateral, por exemplo no âmbito da Autoridade Europeia do Trabalho (ELA) e da Plataforma Europeia de combate ao trabalho não declarado;
- Reuniões bilaterais com o objetivo de discutir e avaliar o Acordo e que, por sua vez, se traduzem na disseminação de informação, na preparação de inspeções conjuntas e na possibilidade de se ter uma plataforma conjunta com vista ao aprofundamento da cooperação;
- Informação, disseminação e atividades formativas, nomeadamente referentes à plataforma IMI, o que resultou numa maior eficiência em termos de cumprimento das obrigações legais, nomeadamente nas remunerações devidas no país de acolhimento;
- Participação do Instituto da Solidariedade Social de Portugal em atividades de cooperação.

Adicionalmente, em 2017, a Secretaria de Estado para "a Luta contra a Fraude Fiscal, a Privacidade e o Mar do Norte", parte integrante do Ministério dos Assuntos Sociais e Saúde Pública da Bélgica, e o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal emitiram uma declaração conjunta relativa ao desenvolvimento

da cooperação na luta contra a fraude social transfronteiriça no âmbito dos reforço das regras de política social no caso do emprego transfronteiriço, e no âmbito do reforço da legislação da segurança social.

Fontes

- Informação reunida através de conversa com a ACT.
- Fernandes, S. F. G. (2017) *A tributação dos trabalhadores transfronteiriços*. Tese de Mestrado em Fiscalidade Internacional. Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo - Universidade do Algarve. 163pp.

Sobre o projeto ISA:

Os objetivos do projeto ISA passam pela promoção e reforço da cooperação transnacional entre autoridades e parceiros envolvidos nos processos de destacamento de trabalhadores do sector da construção, promovendo acordos de partilha de informação que potenciem a monitorização e facilitação do destacamento de trabalhadores.

O projeto baseia-se nas práticas correntes envolvendo fundos setoriais em Itália, Alemanha, Áustria e França. Nestes países, os fundos setoriais, negociados, apoiados pelo Governo e concluídos com sucesso, simplificam os procedimentos necessários ao destacamento de trabalhadores no estrangeiro, ao mesmo tempo que se garante a conformidade em termos remuneratórios (como, por exemplo, a remuneração de férias) e permitindo verificar, quando necessário e de forma simplificada, informações relevantes relativas aos países de origem.

www.isa-project.eu



O projeto é realizado com o apoio financeiro da Comissão Europeia.

As opiniões expressas refletem apenas a visão dos autores.

A Comissão Europeia não é responsável por qualquer uso que possa ser feito das informações aqui contidas.